



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 40 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 40.

§ 4º O proprietário do imóvel responde solidariamente pelos débitos relativos a contas de água e esgoto não pagas pelo usuário que o ocupe a qualquer título.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Potencializar a arrecadação é o primeiro passo para progredir com a universalização dos serviços. Atualmente, encontramos gargalos que dificultam a plenitude do caixa das Companhias, dentre elas o óbice na execução desses débitos. A legitimidade passiva pela cobrança é dribleada por meio de contratos sem publicidade, que, em juízo, retiram a responsabilidade do usuário cadastrado no sistema das Companhias de abastecimento, que amargam o prejuízo pela inadimplência, ressalvadas ainda sucumbência e demais resarcimentos em razão do litígio. Assim, compartilhar a responsabilidade pelos débitos entre proprietário do imóvel e seu possuidor é instrumento hábil a diminuir a inadimplência e equacionar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, permitindo um aumento de investimentos com recursos próprios das companhias.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19814.19815-04